

ARTIGO 16.º

Para todas as questões directa ou indirectamente emergentes das relações sociais entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, será competente o foro da comarca de Lisboa.

Sócios: Fernando Manuel Gonçalves Ramalho, Paulo Alexandre Freitas Matos.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2009324021

MANLINK — CONSULTORES DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 109/050329; identificação de pessoa colectiva n.º 507254490; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050329.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

José Manuel Fernandes Gonçalves, número de identificação fiscal 112902502, natural da freguesia da Mina, concelho de Amadora, casado com Natércia Silva Alves Gonçalves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida do Marquês de Pombal, 20-E, 1.º, direito, na Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 4566195, de 27 de Junho de 1996, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Luís Alberto Henriques dos Santos, número de identificação fiscal 193224763, natural da freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, casado com Sara Filipe Lourenço sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Cidade Nova, lote 3, 1.º andar A, em Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 10394559, de 14 de Fevereiro de 2002, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de MANLINK — Consultores de Gestão, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Campo Grande, 380, lote 3-CK, piso -1, escritório J, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local, nos termos da lei, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agencias ou qualquer espécie de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto:

Consultoria em organização e gestão de empresas e assistência operacional técnica e de planeamento, controlo e informação de gestão; prestação de serviços de agenciamento e intermediação na compra e venda, à excepção de bens imóveis.

ARTIGO 4.º

1 — O capital da sociedade é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios José Manuel Fernandes Gonçalves e Luís Alberto Henriques dos Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital ou prestações acessórias até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada pela maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento que onere ou de que possa resultar a sua alienação judicial, sem o prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral;

i) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido ou insolvente.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do n.º 1 deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete aos gerentes, sócios ou não sócios.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

3 — A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

À gerência são conferidos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos, incluídos ou não no activo immobilizado, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;

c) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou pela assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

É estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus sócios.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 2009326989

CFIF GES — CONSULTORES PARA A GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 440/050804; identificação de pessoa colectiva n.º 507320433; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/050804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Carlos Alberto João Fernandes, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, número de identificação fiscal 189830158, titu-